

REGRAS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Lei Complementar n. 132, de 29 de novembro de 2017

TIPO BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
	REGRA PERMANENTE			
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, §1º, III, "a" da Constituição Federal			
A QUEM SE DESTINA	Obrigatoriamente a todos os servidores admitidos no serviço público após 31/12/2003 e opcional para os demais.			
REQUISITOS	Mulher 	Professora 	Homem 	Professor 
IDADE	55 anos	50 anos	60 anos	55 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos	25 anos de magistério	35 anos	30 anos de magistério
TEMPO DE QUALQUER SERVIÇO PÚBLICO	10 anos		10 anos	
TEMPO NO CARGO EFETIVO ATUAL	05 anos		05 anos	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Aplicação da média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.			
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.			

TIPO BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
	REGRA DE TRANSIÇÃO			
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40 da Constituição Federal, art. 2º da EC nº 41/03.			
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores admitidos no serviço público até 16/12/1998.			
REQUISITOS	Mulher 	Professora 	Homem 	Professor 
IDADE	48 anos	48 anos	53 anos	53 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos + pedágio de 20%	30 anos + bônus de 20% + pedágio de 20%	35 anos + pedágio de 20%	35 anos + bônus de 20% + pedágio de 17%
TEMPO NO CARGO EFETIVO ATUAL	05 anos		05 anos	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Aplicação de 100% da média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, com aplicação de redutor de 5% sobre cada ano antecipado à regra permanente.			
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.			
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98 para atingir o tempo total de contribuição (30/35 anos).				
Bônus: regra especial para professor (acréscimo de 17% para homem e 20% para mulher sobre o tempo de contribuição até 16/12/1998.				

REGRAS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Lei Complementar n. 132, de 29 de novembro de 2017

TIPO BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
FUNDAMENTO LEGAL	REGRA DE TRANSIÇÃO			
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40 da Constituição Federal e art. 6º da EC nº 41/03			
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores admitidos no serviço público até 31/12/2003.			
REQUISITOS	Mulher 	Professora 	Homem 	Professor 
IDADE	55 anos	50 anos	60 anos	55 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos	25 anos de magistério	35 anos	30 anos de magistério
TEMPO DE QUALQUER SERVIÇO PÚBLICO	20 anos		20 anos	
TEMPO NA CARREIRA	10 anos		10 anos	
TEMPO NO CARGO EFETIVO ATUAL	05 anos		05 anos	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Integral: última remuneração do cargo efetivo.			
FORMA DE REAJUSTE	Paridade: na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos.			

TIPO BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
FUNDAMENTO LEGAL	REGRA DE TRANSIÇÃO	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40 da Constituição Federal e art. 3º da EC nº 47/05	
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores admitidos no serviço público até 16/12/1998.	
REQUISITOS	Mulher 	Homem 
IDADE	55 anos, com redução de um ano na idade para cada ano que exceder aos 30 de contribuição	60 anos, com redução de um ano na idade para cada ano que exceder aos 35 de contribuição
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos	35 anos
TEMPO DE QUALQUER SERVIÇO PÚBLICO	25 anos	25 anos
TEMPO DE CARREIRA	15 anos	15 anos
TEMPO NO CARGO EFETIVO ATUAL	05 anos	05 anos
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Integral: última remuneração do cargo efetivo.	
FORMA DE REAJUSTE	Paridade: na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos.	

REGRAS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Lei Complementar n. 132, de 29 de novembro de 2017

TIPO BENEFÍCIO	<u>APOSENTADORIA POR IDADE</u>	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal	
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores que não alcançaram as regras anteriores.	
REQUISITOS	Mulher 	Homem 
IDADE	60 anos	65 anos
TEMPO DE QUALQUER SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO EFETIVO ATUAL	05 anos	05 anos
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre a média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.	
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.	

TIPO BENEFÍCIO	<u>APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</u>
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal
A QUEM SE DESTINA	Obrigatória para todos os servidores que alcançaram a idade limite para permanecer no serviço público.
REQUISITOS	Homem e Mulher 
IDADE	75 anos
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre a média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.

REGRAS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Lei Complementar n. 132, de 29 de novembro de 2017

TIPO BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REGRA PERMANENTE	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, I da Constituição Federal	
A QUEM SE DESTINA	Servidores considerados incapacitados que foram admitidos no serviço público após 31/12/2003.	
REQUISITOS	Homem e Mulher 	
CAUSA DA INVALIDEZ CONFORME LAUDO MÉDICO	*Doença grave, contagiosa ou incurável *Acidente de trabalho ou moléstia profissional	*Acidente ou doença de qualquer causa
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Aplicação de 100% da média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994	Proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre a média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
	O valor não poderá exceder à remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.	
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.	

REGRAS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Lei Complementar n. 132, de 29 de novembro de 2017

TIPO BENEFÍCIO	<u>PENSÃO POR MORTE</u>
FUNDAMENTO LEGAL	Emenda Constitucional nº 41/03, art. 40.
A QUEM SE DESTINA	A pensão por morte é o benefício que o segurado deixa para seus dependentes em caso de seu falecimento ou da sua morte presumida judicialmente.
REQUISITOS	Os dependentes devem comprovar, através de documentos, o vínculo de dependência com o servidor falecido. O dependente inválido deverá se submeter anualmente a exames médicos, a cargo do ISSBLU.
FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO	Valor: 100% da totalidade da remuneração do servidor falecido até o teto do INSS + 70% da parcela excedente a este limite. O valor será dividido em partes iguais entre os dependentes. Quando cessar a parte de um dependente haverá uma nova divisão entre os demais dependentes.
FORMA DE REAJUSTE	* Reajustes na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do INSS sem equiparação com os servidores ativos. *Contribuição previdenciária (EC nº 41/03, art. 40 §18) - Pensionistas com proventos acima do teto do INSS contribuirão para RPPS sobre a diferença que supere esse limite.
REGRA DA PENSÃO PARA DEPENDENTE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)	Por 3 anos se a viúva(o) tiver menos de 21 anos de idade Por 6 anos se a viúva(o) tiver de 21 a 26 anos de idade Por 10 anos se a viúva(o) tiver de 27 a 29 anos de idade Por 15 anos se a viúva(o) tiver de 30 a 40 anos de idade Por 20 anos se a viúva(o) tiver de 41 a 43 anos de idade VITALÍCIA se a viúva(o) tiver 44 anos de idade ou mais Independentemente da idade do pensionista, a cota individual de pensão do cônjuge ou companheiro cessará em 4 (quatro) meses, se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.